

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 788, publicada no D.O.U. de 27/6/2017, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional de Caratinga (FUNEC)		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário de Caratinga (UNEC), com sede no município de Caratinga, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201415312		
PARECER CNE/CES Nº: 706/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento do Centro Universitário de Caratinga (UNEC), com sede na Avenida Moacyr de Mattos, nº 87, bairro Centro, no município de Caratinga, estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Caratinga (FUNEC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 19.325.547/0001-95, localizada na Avenida Moacyr de Mattos, nº 49, bairro Centro, no município de Caratinga, estado de Minas Gerais, para a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

A instituição foi criada em 22/5/1968, por autorização do Conselho Estadual de Educação, consoante Parecer CEE/MG nº 55/1968, inicialmente com a denominação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caratinga. A denominação foi alterada para Fundação Educacional de Caratinga (FUNEC), conforme Lei nº 6.182, de 16/11/1973, tendo o Centro Universitário de Caratinga sido finalmente credenciado pelo Parecer nº 176 e Dec. Est. s/n, de 24/5/2004.

Em 2009, por força da ADIN 2.501/2008, o UNEC passou a integrar o Sistema Federal de Educação, tendo sido cadastrado no Sistema e-MEC sob o número 3.966, com endereço unificado, do qual faz parte a Unidade II, localizada na Rua Niterói, s/n, bairro das Graças, Caratinga-MG, onde será instalado o Núcleo de Educação a Distância. A Instituição foi recentemente recredenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria MEC nº 879, de 12/8/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 15/8/2016.

Apresenta Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, IGC Contínuo 2.6496, ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2010.

O Sistema e-MEC registra que a Instituição oferece 28 cursos de graduação na modalidade presencial e outros 11 (onze) cursos de pós-graduação *lato sensu* também na modalidade presencial.

Na fase do Despacho Saneador, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, optando pela continuidade do fluxo regular do processo.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, na sede da Instituição. A visita ocorreu no período de 2 a 5 de agosto de 2015 e culminou na confecção do Relatório de Avaliação nº 116.334. Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas pelo Inep, que conferiu Conceito Final 4 (quatro) à Instituição.

Dimensão 1: Organização Institucional – conceito 4

INDICADOR	CONCEITO
1.1. Missão institucional para atuação em EAD	3
1.2. Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a distância	3
1.3. Plano de Gestão para a Modalidade da EAD	3
1.4. Unidade responsável para a gestão de EAD	4
1.5. Planejamento de Avaliação Institucional (Auto Avaliação) para EAD	4
1.6. Representação docente, tutores e discente	4
1.7. Estudo para implantação dos polos de apoio presencial	4
1.8. Experiência da IES com a modalidade de educação a distância	4
1.9. Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância	5
1.10. Sistema para gestão acadêmica da EAD	4
1.11. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	4
1.12. Recursos financeiros	4

Dimensão 2: Corpo Social – conceito 4

INDICADOR	CONCEITO
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	4
2.2. Programa para formação e capacitação permanente dos tutores	3
2.3. Produção científica	4
2.4. Titulação e formação do coordenador de EAD da IES	3
2.5. Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES	4
2.6. Corpo técnico administrativo para atuar na gestão em EAD	4
2.7. Corpo técnico administrativo para atuar na área de infraestrutura tecnológica em EAD	4
2.8. Corpo técnico administrativo para atuar na área de produção de material didático para EAD	4
2.9. Corpo técnico administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos pólos de apoio presencial	4
2.10. Regime de trabalho	4
2.11. Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico administrativo	4

Dimensão 3: Instalações Físicas – conceito 3

INDICADOR	CONCEITO
3.1. Instalações administrativas	3
3.2. Infraestrutura de serviços	4
3.3. Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)	3
3.4. Plano de expansão e atualização de equipamentos	3
3.5. Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos pólos de apoio presencial e manipulação dos respectivos acervos	4
3.6. Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (que administra as bibliotecas dos pólos de apoio presencial)	4
3.7. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos pólos de apoio presencial	3

A SERES, em seu relatório, informou que a Instituição listou os seguintes cursos de pós-graduação *latu sensu* como previstos na modalidade a distância: Avaliação de Riscos e Perícia Ambiental; Direito Agrário e Ambiental; Ecologia e Conservação da Biodiversidade;

Farmacologia Clínica; Fisioterapia Clínica; Gestão de Negócios; Gestão de Pessoas; Gestão Educacional; História do Brasil; Neurociências Aplicadas; Psicologia no Trânsito; Saúde Mental e Psicopedagogia.

Registrou ainda que a Instituição de Educação Superior (IES) possui experiência na modalidade a distância, por meio da oferta de disciplinas, nessa modalidade, em seus cursos de graduação presencial, e concluiu sua análise nos seguintes termos:

[...]

IV – CONCLUSÃO

Considerando os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Caratinga, mantido pela Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC, localizado na Av. Moacyr de Mattos, nº 87, Centro, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após a apreciação da Senhora Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será encaminhado, juntamente com o processo, ao Conselho Nacional de Educação.

Considerações da relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição, para a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento Centro Universitário de Caratinga (UNEC), com sede na Avenida Moacyr de Mattos, nº 87, bairro Centro, no município de Caratinga, estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Caratinga (FUNEC), com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente